



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANÇÃO A PRESENTE LEI.

4 ARTIGO 1º) - Fica criada a "Taxa de Preser-
vação Ecológica", em razão do exercício regular do Poder de Polí-
cia, no controle do uso do território municipal e da preservação
ambiental.

ARTIGO 2º) - A "Taxa de Preservação Ecoló-
gica", incidirá:

I - sobre a circulação de veículos automo-
tores não emplacados no Município;

II - sobre a utilização dos serviços de ho-
telaria.

ARTIGO 3º) - A "Taxa de Preservação Ecoló-
gica", terá como base de cálculo o valor da Unidade Fiscal do Mu-
nicípio e será calculada da seguinte forma:

I - sobre a circulação de veículos automo-
tores não emplacados no Município, a proporção de 50% (cinquenta(
por cento) da Unidade Fiscal, por período de 01 (um) mês de circu-
lação;

II - sobre a utilização dos serviços de ho-
telaria, a proporção de 01 (uma) Unidade Fiscal por diária.

PARÁGRAFO ÚNICO) - O contribuinte da Taxa
é o usuário dos veículos automotores e, no caso dos serviços de
hotelaria, o hospede, cabendo a rede hoteleira, neste caso, a ar-
recadação aos cofres públicos, da Taxa devida.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

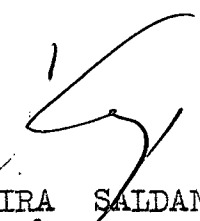
Matriz do Povoamento Nacional

Gabinete do Prefeito

ARTIGO 4º) - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará o cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o preceituado na Alínea "b", Inciso III, do Artigo 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE MARÇO DE 1 . 9 9 0.


IVO FERREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ALIENAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/90

ARTIGO 1º - Fica criada a Taxa de Preservação Ecológica, com a finalidade de custear a prestação de serviços de turismo e assistência ao meio ambiente.

§ ÚNICO - Entende-se por serviços de turismo e assistência ao meio ambiente, aqueles a serem prestados ou mantidos à disposição do turista, tais como informações, atendimento de reclamações, distribuição de folhetos, roteiros turísticos e orientações educativas sobre preservação ambiental.

ARTIGO 2º - A Taxa de Preservação Ecológica, será devida por hóspede e por dia de hospedagem na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diária.

ARTIGO 3º - O estabelecimento hoteleiro é o responsável pela cobrança ao contribuinte a ser efetuada por ocasião do pagamento da conta pelo hóspede.

§ 1º - A cobrança da Taxa, far-se-á em talonário próprio, segundo modelo estabelecido pela Prefeitura Municipal, devendo uma das vias ser entregue ao contribuinte.

§ 2º - O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa, efetuará seu recolhimento mensalmente à Prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, importando a omissão ou atraso, na aplicação de multas previstas na Legislação Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

[Handwritten mark]

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de setembro de 1990.

[Handwritten signature]